



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA**  
**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL - DTP/SMTC**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
Decisão nº 69/2022 CMRI

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2022.

**Recurso nº:** 004831- 21-82

**Recorrente:** Sigiloso

**Órgão Requerido:** Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP

**Relator:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

## 1. Relatório

### 1.1 Resumo do pedido original

O(A) Requerente, inicialmente, afirmou que estaria ocorrendo uma suposta discriminação na disciplina do trabalho remoto no âmbito da Administração Pública de Porto Alegre (doc. 15966582). Pediu alterações no decreto que regulamentou o tema.

### 1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMAP afirmou que “[...] as decisões adotadas pela Prefeitura têm o objetivo de adequar os procedimentos e práticas administrativas às necessidades do cidadão porto-alegrense. Ao fazer isso, adotando os cuidados sanitários necessários, temos a certeza de oferecer um serviço de maior qualidade à sociedade. A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio adota todas as medidas para oferecer segurança sanitária aos seus servidores, assim como aos cidadãos que procuram por atendimento. Com relação às gestantes, observamos a Lei Federal nº 14.151/2021” (doc. 15966582).

### 1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Requerente afirmou que a SMAP usa da burocracia para fazer apenas o que lhe convém. Reiterou os termos da argumentação apresentada inicialmente.

Nesse contexto, por exemplo, o(a) Requerente afirmou que o trabalho remoto trouxe aumento de produtividade e melhor prestação de serviços em favor da população, assim como economia de recursos (doc. 15966582).

Após a interposição do recurso administrativo, a SMAP relatou que a modalidade de trabalho remoto leva em consideração o interesse do Município e que o índice de vacinação oferece segurança para a retomada das atividades presenciais (doc. 16818173).

## 2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 13 de outubro de 2021, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pela SMAP, o que ocorreu no mesmo dia. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

## 3. Análise do mérito

Entendo que o recuso administrativo veicula a discordância do(a) Requerente com os termos da disciplina normativa adotada pela Administração Pública Municipal acerca do trabalho remoto. Na verdade, o requerimento não traz um pedido de informação, de modo que fica inviável o seu atendimento.

O recurso administrativo levanta argumentos relevantes para o debate acerca de alterações na disciplina normativa ora adotada para o trabalho remoto. Traz diversos pontos para serem debatidos, ventila alguns critérios de gestão que podem (ou não) serem incorporados pela Administração Municipal.

No entanto, a discussão acima deve ser realizada em outra esfera. Não foi veiculado um pedido de informação. Foram levantados alguns tópicos que devem ser debatidos no espaço apropriado.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser provido.

#### 4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não dar provimento ao recurso interposto.

#### 5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente decisão, bem como da existência da Ouvidoria-Geral do Município, canal apropriado para o encaminhamento das sugestões.

De acordo:

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP  
Divisão de Gestão Documental



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vicari Tarasconi**, Técnico Responsável, em 25/01/2022, às 14:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lacerda Couto**, Técnico Responsável, em 25/01/2022, às 14:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira**, Servidor Público, em 25/01/2022, às 14:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Garcia Brock**, Técnico Responsável, em 25/01/2022, às 14:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16928270** e o código CRC **40BA45B6**.



---

21.0.000105679-1

16928270v3